



TERMO DE AFETAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 017/2022 – SEAD

1. Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado, doravante **ÓRGÃO AFETADOR**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **Fabício Rogério Cyrino Barbosa**, formaliza a **AFETAÇÃO** e a **TRANSFERÊNCIA** de administração de imóvel situado no município de Urucará/AM, com localização na Rua Crispim Lôbo, nº 151, Bairro Centro, cadastrado no Sistema de Administração de Material e Patrimônio – AJURI, sob o **tombo de nº 880001347**, para o Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, doravante denominado **ÓRGÃO AFETADO**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, cabendo a partir da data da assinatura deste documento, a responsabilidade decorrente da posse, uso e guarda do referido bem imóvel, conforme os autos de nº **01.01.014101.124627/2022-06**.
2. O imóvel destina-se ao funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará, não podendo ter utilização diversa, sob pena de responsabilidade do Titular da **MPAM** que o permitir.
3. Caberá ao **Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM**, órgão responsável imóvel supracitado:
 - 3.1. A cobertura das despesas com manutenção, conservação e uso;
 - 3.2. O preenchimento eletrônico, do formulário anual das “condições gerais do imóvel”, em campo próprio no Sistema Imóveis-AM, disponível no portal da SEAD, todo mês de dezembro, entre os dias 1º e 31, de cada ano, indicando, inclusive, as medidas tomadas para conservação e manutenção do bem;
 - 3.3. A vedação da disponibilização ou da cessão a outrem, do bem que utiliza, no todo ou em parte;
 - 3.4. Obrigação de comunicação formal e prévia à SEAD de qualquer alteração de finalidade do uso do imóvel, desde que fira o estabelecido no item anterior;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3.5. O atendimento aos critérios técnicos e legais vigentes, na eventualidade de proceder reformas, ampliações, construções ou demolições, ações essas que deverão ser previamente e formalmente comunicadas à SEAD;

3.6. O dever de zelar pelo mesmo, utilizando instrumentos e meios que visem a sua conservação e segurança, impedindo sua deterioração, perda ou uso indevido.

3.7. Entregar as chaves do imóvel à SEAD, ao desocupar o imóvel, na ocasião da lavratura do “Termo de Devolução do Bem Imóvel”.

4. Se o Órgão/Entidade responsável pelo bem imóvel decidir pela sua devolução, caberá ao usuário responsável pelo imóvel, cumprir com os procedimentos de devolução delineados no Decreto nº. 38.098, de 31 julho de 2017 e Portaria nº 0148/2017-GS/SEAD.

5. A SEAD se responsabilizará pela publicação do Extrato do presente termo, ficando as custas com tal publicação sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD**.

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam o presente **TERMO DE AFETAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL**.

Manaus/AM, 15 de setembro de 2022.



Fabrício Rogério Cyrino Barbosa
Secretário de Estado de Administração e Gestão – SEAD

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ

